Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORCAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESRTUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSICÃO: PROJETO DE LEI Nº 007/2025. AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTAS DE PROFESSORES MUNICIPAIS COM O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: MATEUS CARVALHO MERLIN

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo do Municipio de Campos Borges a efetivar as permutas dos Servidores Públicos Municipais Neri Francisco de Ramos, Nicelda de Azevedo e Viviane Zarpelon Sperotto, todos ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Professor – 20 horas semanais, com as Servidoras do Municipio de Espumoso/RS, Nara Eliziane Medida Mattos Signor, Naiara Gonçalves e Roberta Fagundes da Silva, todas ocupantes de cargos de provimento efetivo de Professora – 20 horas semanais cada uma.

O art. 2º dispõe que as permutas de que tratam a presente Lei serão sem ônus para o Município em que os professores permutados irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus Municípios de origem.

Os arts. 3º e 4º, dispõem que o estágio probatório de qualquer um dos professores permutados e que porventura estiverem em andamento, ficará postergado enquanto perdurarem as respectivas permutas, e serão realizadas pelo prazo inicial de um (1) ano à contar de janeiro de 2025, podendo cessarem ou serem revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municipio de Campos Borges e Espumoso, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municipios, ou ainda, a requerimento de qualquer uma dos professores permutados.

O Parágrafo Único do art. 4º dispõe que permanecendo o interesse e a necessidade pública, bem como a concordância dos professores permutados e dos Municípios de Campos Borges e de Espumoso, as permutas de que tratam a presente Lei poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o máximo de cinco (5) anos. O Art. 5º dispõe que as efetividades dos Professores permutados serão atestadas mensalmente pelos Entes em que irão atuar.

O art. 6º prevê que os Municípios em que os Professores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança e/ou de gratificação de serviço para os referidos Servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

II - FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelos arts. 41 a 43 da Lei Municipal n. 884 de 15 de maio de 2006, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a remoção por permuta é o deslocamento do servidor de uma para outra repartição, e será feita por ato da autoridade competente.

O art. 50, inciso I, da lei orgânica do município: "Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre: I - regime de trabalho dos servidores".

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III - VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o PROJETO DE LEI Nº 007/2025, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a

Sendo assim, voto pela sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de janeiro de 2025.

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Luan da Silva Pereira, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Mateus Carvalho Merlin e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2025, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 007/2025, na integra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de janeiro de 2025.

Luan da Silva Pereira
Presidente

Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente

Mateus Carvalho Merlin Relator

> Jorge Batista Membro